



LEI N. 1112/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

SANCIONADO A LEI Nº

07 / 06 / 2021
Jcam

ALTERA A REDAÇÃO NA EMENTA E ART. 1º, DA LEI N. 1.077/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, E ACRESCENTA OS ARTIGOS 4º, 5º E 6º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a “*Ementa*” da Lei n. 1.077, de 08 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º. O “*caput*”, do artigo 1º, da Lei n. 1.077, de 08 de fevereiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.187.977,13 (um milhão cento e oitenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e treze centavos), para a seguinte programação orçamentária:”

Art. 3º. Ficam acrescentados à Lei n. 1.077, de 08 de fevereiro de 2021, os artigos 4º, 5º e 6º, conforme disposto abaixo:

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.”

Jcam



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data da publicação da lei n. 1.077/2021, ou seja, 08 de fevereiro de 2021.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de Junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Art. 8º. Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 9º. As despesas com a transferência do artigo 4º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do Donatária.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1112/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

LEI N. 1112/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO NA EMENTA E ART. 1º, DA LEI N. 1.077/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, E ACRESCENTA OS ARTIGOS 4º, 5º E 6º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a "Ementa" da Lei n. 1.077, de 08 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2º. O "caput", do artigo 1º, da Lei n. 1.077, de 08 de fevereiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.187.977,13 (um milhão cento e oitenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e treze centavos), para a seguinte programação orçamentária:"

Art. 3º. Ficam acrescentados à Lei n. 1.077, de 08 de fevereiro de 2021, os artigos 4º, 5º e 6º, conforme disposto abaixo:

"Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º."

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data da publicação da lei n. 1.077/2021, ou seja, 08 de fevereiro de 2021.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de Junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 825/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO N. 825/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Processo Seletivo público nº 001/2021 e conferências dos documentos apresentados pelos candidatos, visando à seleção de professores com licenciatura plena em pedagogia a serem contratados temporariamente pelo município de Canabrava do Norte – MT.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, do dia 10/06/2021 até o dia 09/07/2021 das 07h30min as 11h30min e das 13h30min as 17h30min. Os quais começaram a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados devera apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

- a) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);
- b) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;
- c) Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;
- d) Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;
- e) Carteira de habilitação;
- f) CPF dos pais;
- g) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- h) Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;
- i) Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;
- j) Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;
- k) Documentos do cônjuge;
- l) Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;
- m) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.
- n) Cartão de vacinação atualizado;
- o) Apresentar 01 (uma) foto 3x4;
- p) Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal, conforme Anexo II deste decreto.
- q) Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos, conforme modelo Anexo III deste decreto;
- r) Preencher e assinar a Declaração de Bens, conforme modelo Anexo IV deste decreto.
- s) Preencher e assinar a Declaração de Endereço conforme anexo V;